

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: I. Martínez del Peral, I. Rubene, E. Stamate e D. Drambozova, agentes)

Interveniente em apoio do recorrente: Hungria (representantes: M. Fehér e K. Szijjártó, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Helénica (representante: T. Papadopoulou, agente), República Eslovaca (representante: E. Drugda, agente)

Objeto

Através do seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação da Comunicação C(2021) 171 final da Comissão, de 14 de janeiro de 2021, sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia, intitulada «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe».

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Citizens' Committee of the European Citizens' Initiative «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe» suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A Hungria, a República Helénica, a Roménia e a República Eslovaca suportarão as suas próprias despesas

(¹) JO C 217, de 7.6.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de novembro de 2022 — QM/Europol

(Processo T-164/21) (¹)

(«Função pública — Agentes temporários — Não renovação de um contrato por tempo determinado por contrato por tempo indeterminado — Interesse do serviço — Erro de direito — Erro manifesto de apreciação — Direito de ser ouvido — Princípio da boa administração — Dever de solicitude»)

(2023/C 15/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: QM (representante: N. de Montigny, advogada)

Recorrida: Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) (representantes: A. Nunzi, O. Sajin e C. Falmagne, agentes, assistidos por A. Duron e D. Waelbroeck, advogados)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 270.º TFUE, o recorrente pede a anulação da Decisão da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) de 27 de maio de 2020, de não renovar, por tempo indeterminado, o seu contrato de trabalho, bem como, na medida do necessário, a anulação da Decisão de 18 de dezembro de 2020 que indeferiu a sua reclamação.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) QM é condenado nas despesas.

(¹) JO C 189, de 17.5.2021.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de novembro de 2022 — Soci  t   Elmar Wolf/EUIPO — Fuxtec
(Representa  o de uma cabe  a de animal)**

(Processo T-596/21) (¹)

[«Marca da Uni  o Europeia — Processo de oposi  o — Registo internacional que designa a Uni  o Europeia — Marca figurativa que representa uma cabe  a — Marca figurativa nacional anterior que representa uma cabe  a de can  deo — Registo internacional anterior que designa a Uni  o Europeia — Marca figurativa que representa uma cabe  a de can  deo — Artigo 8.  , n.   1, al  nea b), do Regulamento (CE) n.   207/2009 — Motivo relativo de recusa — Inexist  ncia de risco de confus  o»]

(2023/C 15/49)

L  ngua do processo: ingl  s

Partes

Recorrente: Soci  t   Elmar Wolf (Wissembourg, Fran  a) (representante: N. Boespflug, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

Outra parte no processo na C  mara de Recurso do EUIPO: Fuxtec GmbH (Herrenberg, Alemanha) (representantes: M. Hammer e C. Koller, advogados)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.   TFUE, a recorrente pede a anula  o da Decis  o da Quarta C  mara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (EUIPO) de 5 de julho de 2021 (processo R 2834/2019-4).

Dispositivo

- 1)    negado provimento ao recurso.
- 2) Tendo a Soci  t   Elmar Wolf sido vencida, h   que conden  -la nas despesas, em conformidade com o pedido do Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (EUIPO).

(¹) JO C 462, de 15.11.2021.